

EMENTA:
CRIA A ÁREA ESPECIAL DE RELEVANTE
INTERESSE DE RECUPERAÇÃO
AMBIENTAL DA BAÍA DE SEPETIBA-INGÁ

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESOLVE:

Art 1º - Fica criada a Área Especial de Relevante Interesse de Recuperação da Baía de Sepetiba - Ingá.

Art 2º - A área mencionada no Artigo 1º da presente lei, situa-se por toda a extensão do terreno ocupado pela extinta Companhia Ingá Mercantil, assim como todo o entorno que sofreu qualquer dano ao seu ambiente natural, provocado por poluição de origem industrial.

Art 3º - Deverá ser elaborado o Plano de Recuperação Ambiental de toda área atingida pelos rejeitos da extinta Companhia Ingá Mercantil, devidamente aprovado pelo órgão ambiental estadual com o aval do órgão ambiental federal.

Art 4º - Determina a criação de uma conta corrente especial veiculada a Secretaria Estadual de Meio Ambiente para alocação dos recursos destinados aos programas de recuperação da Área Especial de Relevante Interesse de Recuperação da Baía de Sepetiba-Ingá e para o ressarcimento do passivo social e ambiental.

Art 5º - Determina que o futuro proprietário do terreno pertencente a extinta Companhia Ingá Mercantil, deposite o valor correspondente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que serão utilizados para executar as obras de recuperação ambiental devidamente aprovadas e também a indenizar pescadores e municípios, segundo decisão judicial

Parágrafo Único - Caso a empresa compradora do terreno assuma a responsabilidade pela execução do plano de recuperação aprovado pelo Executivo Estadual, ela terá que depositar na conta especial o valor estimado do passivo, e uma fiança bancária referente ao valor da obra de descontaminação.

Art 6º - O valor mencionado no Artigo 5º da presente lei poderá ser reduzido ou acrescido em 30% (trinta por cento), após o detalhamento final do custo do projeto de descontaminação aprovado pelo Poder Executivo Estadual e o valor do passivo sócio-ambiental.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho em 22 de Dezembro de 2005.

**Carlos Minc
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Baía de Sepetiba encontra-se sob forte pressão antrópica, devido à expansão industrial e turística na região, que vem aumentando os contingentes populacionais em suas imediações, com a decorrente alteração ambiental causadas por efluentes urbano-industrial de fontes variadas e difusas, bem como pela alteração da paisagem. Isto reflete diretamente na qualidade ambiental, com influência direta na produtividade pesqueira e na qualidade de vida na área. O presente dispositivo de lei tem como objetivo fornecer subsídios técnicos e financeiros para recuperação de um dos mais importantes ecossistemas litorâneos de nosso litoral.

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/99359a4ef2853a9a832570df0057c080?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>